

LEI Nº 360/2010
DE: 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre autorização para Instituir e Implantar o PROGRAMA VALES LEITE, PÃO E GÁS da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, a partir do início do exercício de 2011 e dá outras providências.

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o PROGAMA VALES LEITE, PÃO E GÁS no Município, para beneficiar pessoas carentes nos termos das normas vigentes.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, as pessoas e/ou famílias devem constar do Cadastro de Pessoas Carentes do setor competente da Prefeitura Municipal e/ou de no mínimo um Cadastro dos Programas do Governo Federal de assistência a carentes como o Bolsa Família.

Artigo 3º - Reserva-se a competência exclusiva, para seleção dos beneficiários deste Programa e o município deve instituir de fato, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição Sustentável – CMSANS, constituído nos termos da Lei Municipal nº 282/2009, de 02/04/2009.

Artigo 4º - Fica vedada a inscrição, seleção e inclusão de beneficiários neste Programa em ano de eleições municipais, no período de 180(cento e oitenta) dias antecedentes ao dia das eleições.

Parágrafo Único: Em ano de eleição municipal o número de beneficiários deste Programa não poderá ser proporcionalmente superior à média do ano anterior.

Artigo 5º - Observadas as normas acima, fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas e procedimentos para regulamentação e funcionabilidade deste Programa.

Artigo 6º - A previsão de dotação orçamentária consta das Leis Orçamentárias, especificamente da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual nº 352/2010, Artigo 17, Incisos III e VII.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01.01.2011, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

**REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**